Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-186/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6426/2009
PROTOCOLO	**:**	954997
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	**:**	CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 200/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 21-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato com fulcro no art. 311, II, c/c art. 312, II, ambos do RI/TC/MS;

3-Pela impugnação no valor de R$ 3.545,15 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) pago a maior daquele resultante da soma das Notas Fiscais encaminhadas, com fundamento no inciso XI, art. 37 da Lei Complementar nº 048/1990;

4 - Pela aplicação de multa no valor equivalente de 150 (cento e cinquenta) UFERMS, ao então Ordenador de Despesas, Celso Luiz da Silva Vargas nos termos do artigo 53, inciso II da L.C. nº 48/90 em face da infringência do disposto nos artigos 62, 63 e 64 da Lei n. 4320/64 e do Capítulo II, ítem 1.3.1, letra B, 2 da IN/TC/MS/Nº 35/2011;

5 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o ordenador de despesas acima nominado recolha o valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

6 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba